



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-J/2002

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 159/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo, no grupo de pessoal técnico, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de cardiopneumologia, onde se lê:

«Técnico director.

Técnico especialista de 1.ª classe.»

deve ler-se:

«Técnico especialista de 1.ª classe.»

Não tendo sido publicado o anexo I, mencionado no n.º 2.º, a seguir se procede à sua publicação.

ANEXO I

Unidades orgânicas

Unidades orgânicas de natureza administrativa

Repartição de Admissão de Doentes:

- Secção de Admissão de Doentes do Hospital de Pedro Hispano;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Leça da Palmeira;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Matosinhos;

- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Senhora da Hora.

Repartição de Aprovisionamento:

- Secção de Gestão de Stocks;
- Secção de Aquisições e Armazéns;
- Secção de Pessoal e Expediente Geral;
- Secção de Vencimentos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-L/2002

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 322/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, no n.º 1, onde se lê «não pode exceder 45» deve ler-se «não pode exceder 50» e, no n.º 2, onde se lê «não pode exceder 180» deve ler-se «não pode exceder 200».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-M/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2, onde se lê «acções do capital realizável e a 847 acções do capital exigível.» deve ler-se «acções do capital exigível e a 847 acções do capital realizável.», no n.º 5, onde se lê «o n.º 2 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» deve ler-se «o n.º 1 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» e, no n.º 6, onde se lê «o n.º 1 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» deve ler-se «o n.º 2 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-N/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 6/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na parte I, capítulo 4, na alínea b), onde se lê:

- «Inventário dos recursos hídricos, dos seus utilizadores, das fontes de poluição hídrica e de muitos outros parâmetros relacionados com os subsistemas socioeconómico, ambiental, institucional e normativo;
- Programas de medidas e acções;»